



POSTALIS
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.

CT/PRE nº 135/2013/PRE

À

Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP
SCN QD 01 – BI E S/1901-1913 – Ed Central Park
BRASÍLIA – DF - 70711-903

Assunto: Multa – PREVIC – Auto de Infração nº 0016/12-84
CT-ADCAP-040/2013, de 23.08.2013

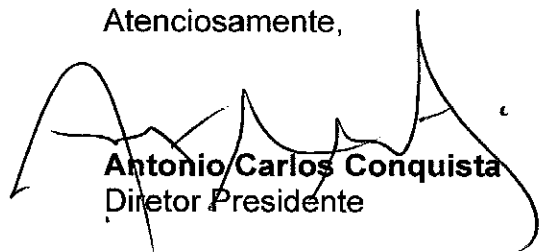
Prezados,

Fazemos referência a correspondência na qual essa Entidade solicita escalerecimentos acerca da decisão nº 22/2013/DICOL/PREVIC, para informar que a própria PREVIC ressalva que contra a referida decisão é possível interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Neste sentido, no momento, não há qualquer medida a ser adotada em razão da decisão supracitada.

3. Oportuno enfatizar que a atuação desta Presidência é pautada na defesa dos interesses do Postalís e dos Planos de Benefícios que administra, sendo certo que, rotineiramente, têm sido realizados aprimoramentos estruturais e de governança que visam à melhoria contínua dos processos e atividades do Postalís, inclusive no que se refere à transparência na gestão.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Conquista
Diretor Presidente

C/C – Presidência da ECT